

Operação realizada com sucesso. Protocolo:  
3913492220230411160136

## Processo 0802570-74.2023.8.23.0010 ☆ - (71 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4839 - Sistema Financeiro da Habitação

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

### Informações Gerais

### Informações Adicionais

### Partes

### Movimentações

### Apensamentos (0)

### Vínculos (0)

#### Realces

**Realçar Movimentos de:**  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência

**Ocultar Movimentos:**  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

#### Filtros

**Movimentado Por:**  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor

**Sequencial(Intervalo):**  ao  **Data do Movimento(Período):**  à

**Descrição:**

25 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 25

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	25	11/04/2023 16:01:36	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (22/03/2023)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"><p>25.1 Arquivo: Petição</p><p>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</p><p>2879884PETICAODEPROVAS01.pdf</p><p>Público</p></div>				
<input type="checkbox"/>	24	31/03/2023 12:24:04	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (22/03/2023)	JOAO ALBERTO SOUSA FREITAS <b>Advogado</b>
	23	31/03/2023 12:19:03	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de DAVI RONALD RIBEIRO SANTOS representado(a) por JANE FERNANDES RIBEIRO) em 31/03/2023 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (22/03/2023) e ao evento de expedição seq. 21.	JOAO ALBERTO SOUSA FREITAS <b>Advogado</b>
	22	23/03/2023 11:13:34	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 23/03/2023 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (22/03/2023) e ao evento de expedição seq. 20.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
	21	22/03/2023 08:48:10	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de DAVI RONALD RIBEIRO SANTOS representado(a) por JANE FERNANDES RIBEIRO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (22/03/2023)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO <b>Servidora Judiciária</b>
	20	22/03/2023 08:48:10	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (22/03/2023)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO <b>Servidora Judiciária</b>
<input type="checkbox"/>	19	22/03/2023 08:48:02	<b>JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO</b>	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO <b>Servidora Judiciária</b>
<input type="checkbox"/>	18	21/03/2023 16:45:56	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE	JOAO ALBERTO SOUSA FREITAS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08025707420238230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAVI RONALD RIBEIRO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 4 de abril de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**



